

PORTARIA DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 708 DE 05 DE MAIO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Rio Coité, Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia do Hidrográfica do Paraguai município de Poxoréu/MT empreendedor (a) Enio José Bremm.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00272/2026/CSB/SEMA, de 30 de abril de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/47621.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Poxoréu/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36623;
- II. Dano Potencial Associado: Médio;
- III. Classificação quanto ao volume: MÉDIO;
- IV. Empreendedor: Enio José Bremm
- V. Município/UF: Poxoréu/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: Lat: 15°44'55,75" Long: 54°18'58,17"
- VII. Altura (m): 14.50
- VIII. Volume (hm³): 29.873
- IX. Curso d'água barrado: existente no Rio Coité, Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia do Hidrográfica do Paraguai

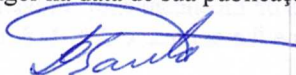
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar DPA Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico 00272/2026/CSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00272/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2026

Assunto: Pré-classificação quanto à Segurança da barragem a ser construída – Barragem Fazenda Varjão (Código SNISB nº 36623)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de barragem de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra-se em fase de Projeto.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (Fls. 04 e 05)
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Fl. 30)
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Fls. 28 e 29)
- Comprovante de endereço urbano do empreendedor (Fl. 31)
- Cópia do contrato de arrendamento e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em nome do proprietário da terra (Fls. 33 a 36)
- Formulário 28 – Classificação de Barragem e Anexos (Fls. 06 a 15)
- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 16 a 25)

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600272A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia do registro das matrículas nº1.000, 936, 11.705 e 11.706 (Fls. 37 a 61, 65 a 74, 223 a 231)
- Cópia dos documentos do Empreendedor: CNH e Comprovante de endereço (Fls. 63 e 64)
- Cópia da guia de recolhimento da taxa de vistoria com o comprovante do pagamento (Fls. 232 e 234)
- Termo de Anuência - Autorização de Terceiros (Fls. 233)

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (Fls. 76)
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado (Fls. 77)
- Cadastro do profissional junto à SEMA (Giovane Almondes Anderção) (Fls. 75)
- Documentos de ART
- ART nº 1220250267510 da atividade técnica hidrológicos (Fls. 26 e 27)
- ART nº 1220250267510 da atividade técnica projeto básico da barragem (Fls. 26 e 27)
- ART nº 1220250267510 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (Fls. 26 e 27)
- ART nº 1220250267510 da atividade técnica projeto de levantamento batimétrico (Fls. 26 e 27)

Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (Fls. 86)
- Projeto da barragem elaborado por (Giovane Almondes Anderção) (Fls. 78 a 181)
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (Fls. 88 a 114)
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (Fls. 158 a 160)
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - 'mancha de inundação' (Fls. 182 a 202, 237 a 265)
- Pranchas dos projetos do reservatório: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal (Fls. 203 a 213)
- Dimensionamento das estruturas extravasoras (Fls. 115 a 137)
- Memorial de dimensionamento da barragem e Estabilidade dos Taludes (Fls. 138 a 158)
- Plano de Instrumentação para Barragem (Fls. 161 a 169)
- Plano de Monitoramento, Operação e Manutenção da Barragem (Fls. 169 a 172)
- Memorial Executivo e Cronograma de Obras (Fls. 173 a 178)





2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Identificação do empreendedor	Enio José Bremm
Localização do empreendimento	Para acesso à barragem, está localizada na fazenda varjão. Partindo no sentido Oeste pela BR 070 até o trevo virando a esquerda sentido sul na MT 130 percorrendo cerca de 35,0km até o local do empreendimento.
Nº CAR	MT234304/2023
Município/UF	Poxoréu/MT
Finalidade do barramento	Paisagismo
Situação do empreendimento	Projeto
Nome do Curso d'água barrado	Rio Coité
Propriedades Limites da barragem	MT64519/2017
Sub-bacia/Bacia	Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*	362,34
Índice de pluviosidade**	1636,49
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Giovane Almondes Anderção (ART 1220250267510)

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

Nome da barragem	Fazenda Varjão
SNISB	36623
Coordenadas	Lat: 15°44'55,75" Long: 54°18'58,17"
Altura Máxima (m)	14.50 (fls. 17)
Borda Livre (m)	0.50 (fls. 17)
Cota do Coroamento (m)	377.50 (fls. 17)
Comprimento do Coroamento (m)	140.87 (fls. 17)
Largura do Coroamento (m)	10.00 (fls. 17)
Tipo Estrutural	Terra Homogênea





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de Fundação	Solo residual
Idade (anos)	0
Reservatório (Cota NNO)	376.00
Reservatório (Cota NMM)	377.00
Reservatório (Área NNO)	250.23
Reservatório (Área NMM)	320.07
Reservatório (Vol. NMO)	27,166
Reservatório (Vol. NMM)	29.873
Vazão Máxima de Projeto	89,73/500
Estrutura Hidráulica 1 - Descrição	Estrutura Hidráulica 01
- Vazão da estrutura (m ³ /s)	89.73
- Cota da soleira (m)	376.00
- Localização no barramento	Ombreira Esquerda
- Segurança Estrutural	-
Estrutura Hidráulica 2 - Descrição	Estrutura Hidráulica 02
- Vazão da estrutura (m ³ /s)	25.26
- Cota da soleira (m)	363.50
- Localização no barramento	Centro
Segurança Estrutural	Conforme demonstrado nos estudos apresentados, em todas as situações analisadas os fatores de segurança obtidos foram superiores ao fator de segurança mínimo admissível (FSmin). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘médio.’

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso.

A simulação considerou o cenário mais crítico de ruptura da barragem, caracterizado por uma falha hipotética por galgamento (overtopping). Esse cenário foi adotado por representar a situação de maior potencial de dano, sendo amplamente recomendado em estudos de segurança de barragens. A partir dos parâmetros hidráulicos e geométricos do reservatório, como volume armazenado, nível d'água e altura da barragem, foi possível simular a propagação da onda de ruptura ao longo do terreno natural. (Fl. 254).

Os resultados indicam que os pontos mais próximos ao barramento apresentaram menor tempo de chegada da onda, associado a maiores profundidades e velocidades, refletindo a elevada energia do escoamento imediatamente após a ruptura. Essa região caracteriza-se como área de muito alto risco, devido à rápida inundação e à intensidade do fluxo, o que reduz significativamente o tempo disponível para qualquer ação de resposta. No ponto intermediário, observou-se um aumento no tempo de chegada da onda, acompanhado por uma redução gradual da velocidade e da profundidade, porém constatando alto risco ainda evidenciando devido a baixa dissipação de energia ao longo do percurso, sendo essa região classificada como de alto risco, dependendo das condições locais e da presença de ocupações. (Fl. 263).

Já no ponto mais distante da barragem, os resultados demonstram um tempo de chegada mais elevado, com redução considerável das velocidades e profundidades, indicando um escoamento mais disperso e com menor capacidade destrutiva. Porém devido a grande volume foi considerado nessa região, o risco tende a ser classificado como alto. (Fl. 264). A área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono na Figura 6, abrange uma extensão de 469,10 hectares, a figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 255 deste processo.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MEDIO – de 10 a 75 hm ³	3
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	ALTO - Existem edificações ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, somente em zonas rurais	4
DPA3 - Ambiental	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
DPA4 - Socioeconômico	Médio – Com possibilidade de impactar aglomerado rural ou somente áreas não-urbanizadas de cidade ou vila	2
TOTAL	-	10



SEMAPAR202600272A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO	-	MÉDIO
----------------------	---	--------------

**Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
CT1 - Altura	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
CT2 - Comprimento		
CT3 - Tipo Estrutural		
CT4 - Tipo de Fundação		
CT5 - Idade da Barragem (CRI)		
CT6 - Vazão de Projeto		
TOTAL CT		

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
-----------------	------------------	------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução	
EC3 - Percolação	
EC4 - Deformações e Recalques	
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções	
TOTAL EC	

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
PS1 - Documentação de Projeto	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica		
PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento		
PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica		
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)		
PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga		
TOTAL PS		

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*



SEMAPAR202600272A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como "Médio". Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) Médio, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº **36623**.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.





5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Setembro/2027 Após a conclusão das obras
2. Apresentar o projeto 'As Built' após conclusão das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Setembro/2027 Após a conclusão das obras

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Coordenadoria dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que "o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II".

2. Protocolizar os projetos 'As Built' após conclusão das obras de construção do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) Médio, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600272A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
667	36622	Barbour Agropecuária Ltda.	Barragem	Córrego Boa Esperança UPG P-3 Alto Paraguai Superior	Denise	14°38'54,23" 56°51'41,28"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito pequeno
668	36618	Agropecuária Franciosi	Barragem	Córrego do Catingueiro UPG A-14 Alto Juruena Bacia Hidrográfica Amazônica	Sapezal	13°24'47,08" 58°28'29,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito pequeno
669	36624	Babour Agropecuária Ltda.	Barragem	Córrego Água Amarela UPG P-3 - Alto Paraguai - Bacia Hidrográfica Paraguaia	Denise	14°38'19,85" 56°52'51,73"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito pequeno
670	36627	Valcir Antonio Belusso	Tanque Pulmão	A-10 Ronuro- Sub-Bacia do Rio Xingú- Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Ubitatã	12°55'32,36" 55°05'76,6"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito pequeno
671	36626	Adelmo Vieira Padilha	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Angelim P-3 Sub - Bacia do Alto do Rio Paraguai- Bacia Hidrográfica do Paraguai	Tangará da Serra	14°39'55,71" 57°17'44,6"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito pequeno
706	36633	Adalberto Backes	Barragem	UPG A-8 Suiá - Miçú- Bacia Hidrográfica Amazônica	Querência	12°25'22,92" 52°09'00,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito pequeno
707	36632	Valcir Antônio Belusso	Tanque Pulmão	A-10 Ronuro/ Sb-Bacia do Rio Xingu - Bacia Hidrográfica	Nova Ubitatã	12°56'35,70" 55°04'58,90"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito pequeno

708	36623	Enio José Bremm	Barragem	Rio Coité, Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguaia	Poxoréu	15°44'55,75" 54°18'58,17"	Dano Potencial Associado: Médio Volume: Médio
709	36628	Saul Stefanello	Barragem	Córrego Braço-de-cima, Sub Bacia do Rio Xingú- Bacia Hidrográfica Amazônica	Feliz Natal	12°12'32,85" 54°37'23,34"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT